



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 032/2026

Denunciado: João Gabriel de Sousa das Mercês

Relator: Auditor Daniel Alves Lima

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela defesa de JOÃO GABRIEL DE SOUSA DAS MERCÊS, assistente técnico do Paranoá Esporte Clube, por meio do qual se requer o adiamento do julgamento designado para o dia 22 de agosto de 2026, bem como a redesignação do feito para sessão futura.

A defesa informa que o denunciado se encontra em período de férias, com viagem previamente programada e retorno a Brasília previsto para a própria data designada para o julgamento, circunstância que, segundo sustenta, inviabilizaria seu comparecimento à sessão. Para comprovação do alegado, foram juntados documentos relativos à viagem.

É o necessário relatório.

Decido.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva estabelece, entre os princípios que orientam sua interpretação e aplicação, a ampla defesa, o contraditório, a celeridade, a economia processual, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo legal, conforme dispõe seu art. 2º.

É certo, de outro lado, que o comparecimento pessoal do denunciado não constitui condição para o regular prosseguimento do processo, uma vez que, realizada validamente a citação, o feito pode prosseguir independentemente de sua presença, nos termos do art. 50 do CBJD.

Essa regra, contudo, não impede que, diante das circunstâncias concretas e quando a presença da parte se mostre útil à adequada instrução do feito, seja excepcionalmente acolhido pedido de adiamento regularmente justificado.

No presente caso, a defesa não se limita a alegar impossibilidade genérica de comparecimento. Apresenta documentação destinada a demonstrar a existência de viagem no período correspondente à sessão designada e manifesta expressamente o interesse na participação pessoal do denunciado no julgamento, inclusive para o esclarecimento dos fatos objeto da denúncia.

O art. 60 do CBJD admite expressamente o depoimento pessoal da parte acerca dos fatos da causa. Considerando, ainda, a pretensão defensiva de produção de prova oral e a proximidade da data originalmente designada, entendo que, neste caso específico,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

a realização do julgamento sem a presença do denunciado não se mostra necessária a ponto de justificar o sacrifício da oportunidade de sua participação direta na instrução.

Não identifico, a partir dos elementos apresentados, propósito meramente protelatório. O adiamento, por uma única oportunidade, mostra-se medida compatível com a razoabilidade e com a preservação da amplitude da instrução, sem prejuízo relevante à celeridade que igualmente orienta o processo desportivo.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de adiamento do julgamento do Processo nº 032/2026, anteriormente designado para o dia 20 de agosto de 2026.

Comunique-se à Presidência da 2ª Comissão Disciplinar, para as providências necessárias à retirada do feito da pauta da sessão indicada e sua redesignação para sessão subsequente ou outra data que venha a ser estabelecida, observados os atos de comunicação processual pertinentes.

Por fim, objetivando o devido esclarecimento dos fatos, solicito a citação do sr. João Lucas de Sousa da Mercês, na condição de testemunha, com fulcro no art. 63, § 1º do CBJD, na modalidade presencial, além das testemunhas anteriormente arroladas, conforme disposto no Edital de Citação datado de 14 de agosto de 2026.

Após a redesignação, dê-se ciência à defesa e à Procuradoria da Justiça Desportiva, na forma regulamentar.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2026.

DANIEL ALVES LIMA

Auditor Relator

2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Distrito
Federal